

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SADE

Oficio n 5155/2020 - SES

Goinia, 15 de maio de 2020.

Ao Excelentssimo Senhor
KARLOS CABRAL
Presidente
Comisso de Tributa o, Finan as e Or amento - CTFO
Assembleia Legislativa do Estado de Gois

Assunto: Ref.: Oficio n 227/2020 - CTFO

Senhor Presidente,

Em resposta ao Oficio n 227/2020 (v. 000012920554), que encaminha Diligncia solicitada pelo Deputado Hlio de Sousa, requerendo as providncias adotadas, por esta Pasta, alusivas  Nota Tcnica Conclusiva n 24/2019, remetemos o Memorando n 1/2020 (v. 000013005950) e anexos (v. 000013003275; 9206950; 000013003330; 9248078 e 000013005164), de lavra da Coordena o de Presta o de Contas, os quais prestam os esclarecimentos acerca do pleito em comento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2020, s 14:10, conforme art. 2,  2, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3B, I, do Decreto n 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o cdigo verificador **000013064239** e o cdigo CRC **8239FA70**.

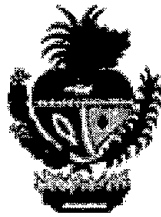
GABINETE DO SECRETRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOINIA - GO -



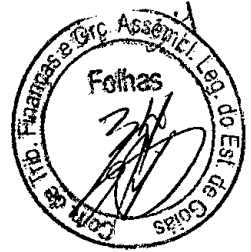
Referncia: Processo n 202000063000450



SEI 000013064239



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201600010025432

INTERESSADO: HUAPA IGH SES GO ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 258/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

Através do Ofício nº 1063/2019 – CGE (8504435) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V - Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 SEI – GEAC (8021629), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12. Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova *Resolução Normativa nº 013/2017* do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "*dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor*".

Informa-se neste aspecto, que o IGH foi notificado, por meio do Ofício nº 11265/2019 (9020126), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu

bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



- **Item 13.** Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

Relativo a este item a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, por meio do Memorando nº 269/2019 – GEFIC (9170056), manifestou-se:

Acerca do item 13 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (8021629), emitida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, quanto a "Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005", deve-se pontuar que a cláusula sétima do Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016-SES/GO trata dos Recursos Humanos e disciplina que:

7.5. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

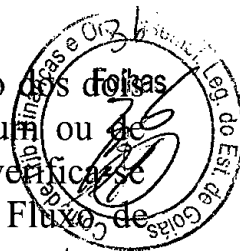
7.12. A CONTRATANTE deverá deduzir, do montante total mensal devido à CONTRATADA, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da CONTRATANTE que permanecerão lotados na Unidade (ênfase acrescida).

Isso posto, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016 - SES/GO, na cláusula sétima, ao tratar da repactuação do valor de repasse mensal e dos recursos financeiros, item 7.1.2 elenca que:

Em decorrência do Artigo 14-B, § 4º, da Lei Estadual 15.503/2005, a Secretaria de Estado de Saúde passará a glosar, do valor do repasse mensal, o montante relativo à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos à Organização Social, no mês de competência do repasse, mediante apresentação de planilha assinada pelo responsável da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde - GGP/SGI/SES-GO.

- **Item 14.** Para o adequado atendimento ao item 9.14 desta Nota Técnica, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

Quanto a esta recomendação, importante se faz ressaltar que, no que se refere à Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002 (R1) – Entidade



sem finalidade lucrativa percebe-se que a norma contábil não exige a emissão dos fluxos de caixa. Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de um ou de outro, ficando a cargo da entidade optar pela que mais lhe atender. Também, verifica-se que a NBC TG 03 (R3), que trata especificamente das Demonstrações de Fluxo de Caixa, como normas gerais, em seu item 18 dispõe que a entidade deverá apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, alternativamente, pelo método direto ou indireto. Porém, em sua “Nota Explicativa à Norma” – NE2 descreve que “*não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva*”. Dessa forma, entende-se que, enquanto não for normatizado de forma contrária, não se pode determinar à Organização Social a emissão por um método específico, por isso, a CGE colocou como recomendação. Ainda, ressalta-se que tanto a RN nº 007/2011 quanto a RN nº 013/2017 do TCE não especifica que o demonstrativo dos recursos repassados e sua aplicação deva ser a DFC, até porque os Demonstrativos financeiros contábeis fazem parte da documentação elencada nas RNs em outros incisos. Porém, reconhecendo a necessidade pontuada para uma melhor compreensão da aplicação dos recursos públicos transferidos através dos Contratos de Gestão, a SES através do Ofício nº 8575/2019 – SES (8132049), relativo à NT conclusiva nº 17/2019 (6890560), que trata do mesmo assunto, recomendou à OS que ao emitir a Demonstração de Fluxos de Caixa o faça através do método direto.

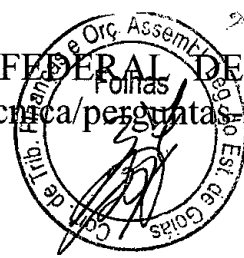
Ainda sobre o achado mantido no item 9.14 verifica-se um lapso por parte da CGE que, ao manter o achado neste item, alegou “*pela manifestação da SES restou claro que os documentos anexados não correspondem propriamente ao demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação*”, uma vez que por meio do Despacho nº 303/2018 SEI - CAC a manifestação da equipe de Prestação de Contas informou que “*através do documento encaminhado pôde-se verificar que o montante repassado à OS convergem com as ordens de pagamento emitidas no Siofi net no ano de 2015 e com os extratos bancários encaminhados para análise no SIPEF*”. Ou seja, os valores constantes no Fluxo de Caixa Resumido elaborado pela OS estão de acordo com o acompanhamento feito no SIPEF;

- **Item 15.** No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 9.15, recomenda-se:

a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e

Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>;



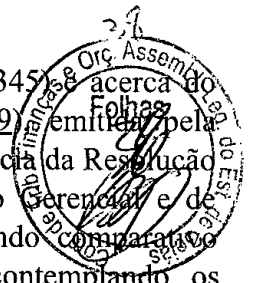
c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

A OS foi notificada por meio do Ofício nº 8575/2019 (8132049) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis e a ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>. Bem como, a observar o caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, que estabelece “*Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado*”. E ainda, através do Ofício nº 11265/2019 - SES (9020126) a encaminhar a documentação relativa ao item 9.15 - Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011-TCE/GO (Inventário físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão), uma vez que a documentação enviada em resposta à Nota Técnica Preliminar nº 32/2018 - GEAC não refere-se ao exercício de 2015 e sim ao de 2014. O IGH então, através do Ofício nº 327/2019 DR - IGH (9165949) encaminhou anexo com mídia contendo Planilha intitulada INVENTÁRIO 2015 - HUAPA, com bens com datas de aquisições em 2013, 2014 e 2015, com valor no montante de R\$ 12.224.168,85 para o exercício de 2015.

- **Item 16.** Em relação ao item 9.17, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

Haja vista que a CGE difere do entendimento de que os Relatórios emitidos pela COMACG servem como referendo ao Relatório Gerencial e de Atividades a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão manifestou-se a respeito, por meio do Despacho nº 25/2019 – COMFIC (8965726):

Em complementação ao DESPACHO Nº 24/2019 - COMFIC (8735345) e 9.17 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (8021629) emitida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, esclarecemos que em observância da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, artigo 21, inciso V, o Relatório Gerencial e de Atividades da Entidade, nas folhas 253 a 279 (3863218), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados contemplando os Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, está de acordo com o acompanhamento realizado por esta coordenação.



Importante se faz ressaltar que a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não traz a necessidade do referendo, por parte do órgão supervisor, nos Relatórios Gerenciais e de Atividades.

- **Item 17.** Quanto ao item 9.18, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

Quanto a esta recomendação, ressalta-se que a OS apresentou o relatório Anexo III (4567246), o qual a CGE pontuou que seu conteúdo não demonstrou que o IGH tenha cumprido o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, mantendo o achado. Neste sentido, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 24/2019 – COMFIC (8735345), trouxe os seguintes esclarecimentos:

Acerca do item 9.18 da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (8021629), emitida pela Controladoria Geral do Estado – CGE, esclarecemos que de acordo com o Anexo VI - Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2013 os serviços contratados eram avaliados por Nota Global, e não por metas específicas:

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

Análise dos Recursos de Metas Estabelecidas

Análise dos Indicadores de Desempenho

Análise dos Indicadores de Qualidade

Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria

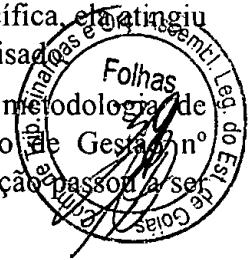
Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada.

No período de 01/01/2015 a 30/06/2015 o HUAPA atingiu a nota global de 9,7 que corresponde ao conceito “Muito Bom”, conforme o Relatório nº 029/2015 Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (8735563) e no período de 01/07/2015 a 31/12/2015 o HUAPA atingiu a nota global de 10,00 que corresponde ao conceito “Muito Bom”, conforme o Relatório nº 030/2015 Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (8735632). (sic)

Portanto, mesmo que a unidade não tenha cumprido alguma meta específica, atingiu o conceito máximo na sistemática de avaliação vigente no período analisado.

Complementarmente informamos que as distorções relacionadas a metodologia de avaliação foram corrigidas no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO, que adquiriu nova modelagem e a forma de avaliação passaram a ser por linha de serviço contratado.



Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho, visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro - D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Diante do exposto, e de acordo com os itens 20, 22, 23 e 24 da referida Nota Técnica, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Performance – SUPER**, com sugestão de envio ao **Gabinete do Sr. Secretário** para providências quanto à expedição ao **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, à **Assembleia Legislativa** e à **90ª PJ do Ministério Público de Goiás**, evidenciando as considerações e providências elencadas acima.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO**, Subcoordenador (a), em 23/09/2019, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS**, Coordenador (a), em 23/09/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

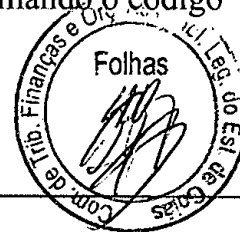


Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, Gerente, em 23/09/2019, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9206950 e o código CRC F3CF25B9.

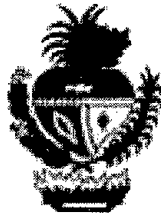


COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201600010025432

SEI 9206950



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE



PROCESSO: 201600010025432

INTERESSADO: HUAPA IGH SES GO ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 723/2019 - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, em que a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Ofício nº 1063/2019 – CGE (8504435), noticia a SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas na Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC (SEI 8021629), referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

Considerando manifestação da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, acolhemos o Despacho nº 258/2019 SEI - CAC (SEI nº 9206950), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria-Geral do Estado/CGE.

Na oportunidade, em acordo com o referido Despacho, encaminhem-se ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e à Assembleia Legislativa.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente**, em 26/09/2019, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9248078** e o código CRC **FA433380**.



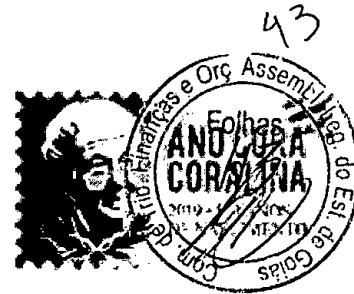
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA -
GO - Marcus



Referência: Processo nº 201600010025432

SEI 9248078

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOI S
SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE
COORDENA O DE PRESTA O DE CONTAS

Memorando n : 1/2020 - COPRESCON- 09355

GOI NIA, 12 de maio de 2020.

Da (o): COORDENA O DE PRESTA O DE CONTAS
Para: SUPERINTEND NCIA DE PERFORMANCE

Assunto: Resposta ao Of cio n  227/2020-CTFO

Senhor Superintendente,

Recebemos o Of cio n  227/2019-CTFO, da Comiss o de Tributa o, Finan as e Or amento, no qual encaminha dilig ncia (000012920554), solicitada pelo Deputado H lio de Sousa, relator do processo 2019005962, que solicita que a SES informe as provid ncias adotadas diante das recomenda es feitas pela CGE na Nota T cnica Conclusiva n  24/2019 – GEAC e, ainda encaminhe  quela Comiss o o Relat rio de Acompanhamento Financeiro e Cont bil do IGH, referente ao exerc cio de 2015, relativo ao HUAPA. Observa-se que houve um equ voco no referido Of cio ao descrever “exerc cio 2013”.

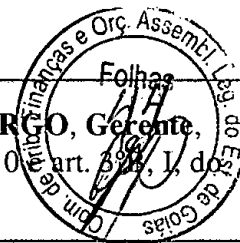
Concerente   solicita o contida no Of cio n  227/2019-CTFO temos a informar que:

1. Conforme mencionado no Of cio n  11921/2019 – SES (000012920554 / 9295127), pelo qual, em 01/10/2019, encaminhou-se os autos n  201600010025432   ALEGO, recebido em 02/10/2019 por Leda Aparecida Moreira Rios, concernente   Presta o de Contas do IGH, relativo ao HUAPA, exerc cio de 2015, as medidas adotadas pela SES quanto aos achados descritos na referida Nota T cnica est o contidas no Despacho n  258/2019 - CAC (000013003275 / 9206950) devidamente aprovado pelo Despacho n  723/2019 da Superintend ncia de Performance (000013003330 / 9248078) e a documenta o citada encontra-se no bojo destes autos.
2. Encaminha-se, em anexo, os Relat rios de Acompanhamento Financeiro e Cont bil, concernentes ao exerc cio de 2015, bem como a Nota T cnica Conclusiva da Coordena o de Acompanhamento Cont bil - CAC (000013005164).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, Gerente, em 12/05/2020, às 20:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA**, Coordenador (a), em 13/05/2020, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO**, Subcoordenador (a), em 13/05/2020, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013005950 e o código CRC 41623E3F.

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 -
(62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202000063000450



SEI 000013005950



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Memorando nº: 454/2020 - SUPER- 03082

GOIÂNIA, 13 de maio de 2020.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 227/2020-CTFO

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se os autos sobre o Ofício nº 227/2019-CTFO, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no qual encaminha diligência (000012920554), solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, relator do processo 2019005962, solicitando que a SES informe as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE na Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 – GEAC e, ainda encaminhe àquela Comissão o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil do IGH, referente ao exercício de 2015, relativo ao HUAPA. Observa-se que houve um equívoco no referido Ofício ao descrever “exercício 2013”.

Diante o exposto encaminhamos ao Gabinete o Memorando nº: 1/2020 - COPRESCON- 09355, com as informações pertinentes ao caso, para que possa dar prosseguimento ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 15/05/2020, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013026600 e o código CRC 949FDFDD.



